

ADS CAMOCIM
PORTE III
HOSPITAL MURILO AGUIAR

MUNICÍPIO	HOSPITAL	TOTAL DE LEITOS	LEITOS SUS	CLÍNICAS HABILITADAS NA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR	VALORES ATUAIS
Camocim	Hospital Deputado Murilo Aguiar	79	78	Clinica Médica	80.900,00
				Clinica Cirúrgica	80.900,00
				Gineco-Obstétrica	80.900,00
				Pediátrica	80.900,00
				Traumatológica	80.900,00
				Anestesiologia	80.900,00
TOTAL				-----	485.400,00

*** **

RESOLUÇÃO Nº16/2021 – CESAU.

POSSE DA CONSELHEIRA IZABELA MARIA PARENTE PINHEIRO, REPRESENTANTE DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS E A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº11/2021-CESAU/CE

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade; CONSIDERANDO o papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, bem como as disposições gerais e transitórias previstas no Capítulo VI, art. 12 da Lei nº 17.438/2021 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus decretada pelo Ministro Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Ad Referendum/Cesau Nº 03/2020 de 25 de maio de 2020 que aprova “ad referendum” da Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau, a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros deste Colegiado; CONSIDERANDO a Resolução nº 649, de 12 de novembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Ofício nº 0033/AMC/2021 de 14 de maio de 2021 da Associação Médica Cearense – AMC, comunicando a substituição do Dr. Marcelo Afonso dos Santos, como Conselheiro Titular junto ao Conselho Estadual de Saúde -Cesau/CE. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE na sua 14ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Virtual, realizada em 15 de maio de 2021. RESOLVE,

Art. 1º Empossar a Conselheira abaixo relacionada:

I - Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos

- Titular: Izabela Maria Parente Pinheiro
- vigência do mandato: de 17/05/2021 até 08/07/2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 11/2021 -Cesau/CE.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau.

Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº17/2021 – CESAU.

APROVA O PROGRAMA CUIDAR MELHOR CEARÁ DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE SAÚDE – SEPOS E COORDENADORIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS – COPIS SESA/CE.

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Lei 17.320/2020 do Estado do Ceará, que aumentou de 5% para 15% os recursos do ICMS destinados aos Municípios com base em critérios da área da saúde; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO Portaria de Consolidação nº 1/2017 de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO que o Programa Cuidar Melhor Ceará, trata-se de uma iniciativa pioneira no País e tem como objetivo principal estabelecer um pacto de cooperação entre Estado, Municípios e Sociedade no desenvolvimento de políticas e estratégias de atenção integral e equitativa voltadas ao alcance de melhores resultados em saúde para a população; CONSIDERANDO que no PPA 2020/2023, do Estado do Ceará, o Programa Cuidar Melhor Ceará vincula-se ao eixo governamental: Ceará Saudável; Tema 6.3 Saúde; resultado temático: População com saúde integral de qualidade; eixo norteador (a): Direito à atenção à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade. eixo norteador (b): Prevenção de doenças e promoção da saúde do cidadão. e programa: 632 - Prevenção de doenças e promoção da saúde do cidadão; CONSIDERANDO o termo de acordo de cooperação Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado, a Associação dos Municípios do Ceará (APRECE), o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS-CE) e Conselho Estadual de Saúde (CESAU/CE), baseados em mútua confiança, cooperação, celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação, para implementação do Programa Cuidar Melhor na Saúde; Recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; CONSIDERANDO a 13ª

